

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004

DATA: 31 de março de 2004

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá-Sc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 Fica criada a nova estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, que passa a reger-se pelas disposições contidas na presente lei complementar.

Art. 2 O Poder Executivo Municipal se organiza por Unidades Administrativas Executivas e de Assessoria, segundo as disposições previstas nos artigos seguintes e constantes no organograma geral, conforme Anexos I a XIII integrantes desta lei.

Art. 3 As unidades administrativas centralizadas do Poder Executivo se organizam nos seguintes níveis:

- I. Secretarias;
- II. Órgãos;
- III. Departamentos;
- IV. Assessorias Especiais; e,
- V. Divisões.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4 São as seguintes as Secretarias Municipais:

- I. Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Jurídica;
- III. Secretaria de Administração e Finanças;
- IV. Secretaria de Planejamento e Urbanismo
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Secretaria de Saúde;
- VII. Secretaria de Bem-Estar Social;
- VIII. Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura;
- IX. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

- X. Secretaria de Agricultura e Pesca; e
- XI. Secretaria de Juventude e Esporte.
- XII. Controladoria Interna

Art. 5 As unidades administrativas executivas municipais se organizam e subdividem-se nos seguintes níveis:

- I. Chefia de Gabinete do Prefeito
 - a) Departamento da Chefia de Gabinete
 - 1) Divisão da Cidadania
- II. Procuradoria Jurídica
 - a) Departamento Jurídico
 - 1) Divisão de Atividades do Executivo Fiscal (LCM 14/07)
 - 2) Divisão de Atividades Administrativas (LCM 14/07)
- III. Secretaria de Administração e Finanças
 - a) Órgão Tributário
 - 1) Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário
 - 2) Divisão de Dívida Ativa
 - 3) Divisão de Expedição de Documentos e Atendimento
 - 4) Divisão de Fiscalização de Tributos
 - b) Departamento de Administração
 - 1) Divisão de Compras
 - 2) Divisão de Patrimônio
 - c) Departamento de Finanças
 - 1) Divisão de Contabilidade
 - 2) Divisão de Tesouraria
 - 3) Divisão de Orçamento
 - d) Departamento de Recursos Humanos
 - 1) Divisão de Pessoal
 - e) Departamento de Informática
- IV. Secretaria de Planejamento e Urbanismo
 - a) Departamento de Planejamento
 - 1) Divisão de Cartografia e Legislação
 - b) Departamento de Urbanismo
- V. Secretaria de Educação - Fundo Municipal de Educação
 - a) Departamento de Coordenação Pedagógica
 - 1) Divisão de Planejamento e Manutenção (LM nº 251/2004), (LCM 14/07)
 - 2) Divisão de Controle, Avaliação e Administração (LM nº 251/2004), (LCM 14/07)
 - 3) ~~Divisão de Administração e Controle (LM nº 251/2004)~~ (LCM 14/07)
 - 4) Divisão Pedagógica de Educação Infantil (LCM 14/07)

- 5) Divisão Pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental (LCM 14/07)
- 6) Divisão Pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental (LCM 14/07)
- VI. Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
 - a) Departamento de Saúde
 - Divisão de Controle e Avaliação
 - Divisão de Atenção Primária de Saúde
 - b) Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
- VII. Secretaria do Bem Estar Social
 - a) Fundo Municipal de Assistência Social
 - b) Fundo Municipal de Defesa da Infância e Adolescência
 - c) Departamento de Bem-Estar Social
- VIII. Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura
 - a) Departamento de Turismo
 - b) Departamento de Meio-Ambiente
 - c) Departamento de Cultura
 - d) Departamento de Água e Saneamento (LCM 14/07)
- IX. Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 - a) Departamento de Obras
 - 1) Divisão de Obras Públicas
 - b) Departamento de Serviços Públicos
 - 1) Divisão de Manutenção
 - 2) Divisão de Garagem e oficina
- X. Secretaria de Agricultura e Pesca
 - a) Departamento de Pesca e Agricultura
- XI. Secretaria de Esporte e Juventude
 - a) Departamento de Esportes
 - b) Departamento de Juventude
- XII. Controladoria Interna

§ 1º As assessorias especiais subordinadas a Chefia de Gabinete são as seguintes:

- Assessoria Especial de Cerimonial e Protocolo;
- Assessoria Especial de Imprensa;
- Assessoria Especial de Redação Oficial.

§ 2º A assessoria especial subordinada à Secretaria de Planejamento de Urbanismo é a seguinte:

- Assessoria Especial de Urbanismo.

~~§ 3º A assessoria especial subordinada à Secretaria Educação é a seguinte:~~

~~Assessoria de Projetos e Programas Especiais.~~ (Excluído LCM nº 014/2007)

§ 4º A assessoria especial subordinada à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura é a seguinte:

Assessoria Especial de Turismo.

§ 5º A assessoria especial subordinada à Secretaria de Agricultura e Pesca é a seguinte:

Assessoria Especial de Pesca.

Art. 6 As Divisões, em decorrência do grau de complexidade dos serviços, poderão ser subdivididas em Seções e Subseções por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que atendidos os limites do artigo 20 de Lei 101/00.

Art. 7 Quando não houver nomeação para lotação de responsável pela unidade administrativa, o responsável é o chefe da unidade hierarquicamente superior, sucessivamente de acordo com os Anexos desta lei.

CAPÍTULO III - DAS NOMEAÇÕES

Art. 8 As nomeações dos cargos comissionados – Secretários, Diretores e Assessores – são efetuadas por atos privativos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9 As nomeações para os demais cargos comissionados, são de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, indicados pelo Secretário da área respectiva quando atendido ao disposto nesta lei.

Art. 10. A chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos, deve ser ocupada por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções no setor de tributação, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data da nomeação.

Art. 11. As chefias de Divisões devem ser ocupadas por servidores do quadro de pessoal que tenham exercido suas atividades na respectiva secretaria e ou preferencialmente no setor, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data de sua nomeação.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas receberão seus vencimentos de acordo com o artigo 61 da Lei 155/03 de 09.01.03, naquilo que se enquadrarem de acordo com a nomenclatura do mesmo.

Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos e Chefe de Divisão que têm a remuneração fixada em:

- I. O cargo denominado Gerente de Tributos tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Secretários.

- II. Os cargos denominados Chefe de Divisão têm sua remuneração acrescida do valor previsto para o CAS Nível I, sendo possível a opção prevista no artigo 62 da lei 155/03 de 09/01/2003.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A unidade administrativa Controladoria Interna, será regulamentada por lei específica.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei são atendidas por conta de dotações específicas previstas nas respectivas unidades administrativas na rubrica 319000-Pessoal e Encargos.

Art. 15. A competência e atribuições das unidades administrativas constarão de regimento interno, baixado por ato do Executivo Municipal.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nº 158/99 de 20.04.99, nº 023/01 de 24.05.01 e Lei Municipal nº 219/03, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 31 de março de 2004

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal